



Publicado no D.O.M.M. nº 1362
Em 19/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.154/2023

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.129, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após a transição de governo no âmbito da união, conforme é publicamente notório e veiculado na imprensa nacional, houve significativa diminuição nos repasses obrigatórios para os Municípios, observados principalmente nos meses de julho e agosto do corrente ano, e já com sinalização de queda para o mês de setembro;

CONSIDERANDO que o governo federal não vem divulgando em tempo hábil, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, as projeções de repasses futuros do FPM, o que dificulta o processo de planejamento das finanças municipal, ocasionando, diante da imprevisibilidade, uma necessidade de adequação das finanças e gastos públicos no âmbito do Município de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contínua imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), em planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira administrativa e patrimonial, de modo a manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela LRF;

CONSIDERANDO o contínuo surgimento de novas demandas de serviços dispostos à população, impactando em contratações imprevistas e de baixa estimativa orçamentária e financeira, derivadas da citada crise financeira que atualmente assola os municípios brasileiros;



Publicado no D.O.M.M. nº 1362
Em 19/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a crise financeira vivenciada pelos municípios brasileiros, inclusive o município de Macaíba/RN se verifica, não necessariamente pela ocorrência de arrecadação de receitas menores que a arrecadação de períodos passados, mas sim pela redução evolutiva das receitas arrecadadas por transferências constitucionais não condizentes com a evolução de despesas fixas de natureza continuada, observando-se com isso uma evolução de despesas, não acompanhada pela baixa evolução de receitas, o que poderá provocar colapso financeiro do município, inclusive no comprometimento do pagamento regular da folha de pagamentos e no desabastecimento de materiais e insumos necessários à realização de serviços com natureza essencial, pelo comprometimento no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a verificação, do alto risco de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela lei municipal nº 2.326/2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023), tendo em vista que as despesas apuradas no Relatório de Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre 2023, apresenta-se superior à realização das receitas por Fonte de Recursos no mesmo período, bem como, em respeito ao dispositivo estabelecido no Art. 25 da mesma lei, deverá o chefe do Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, determinar a limitação de empenho e de movimentação financeira, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, incluindo os limites mínimos de aplicação em Saúde e Educação, buscando a manutenção do equilíbrio fiscal do responsável do município;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público prezar, zelar e administrar o patrimônio público de modo a atender os princípios que norteiam a administração pública, bem como as disposições contidas na legislação específica no que tange à responsabilidade fiscal;



Publicado no D.O.M.M. nº 1362
Em 19/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ainda que, diante de tudo anteriormente exposto, há a necessidade de medidas impostas pelo chefe do executivo municipal de Macaíba/RN, ainda que temporárias, na redução de despesas, limitação de empenhos e movimentações financeiras, redução de serviços, e suspensão de contratos considerados não essenciais, para manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se a vigência do Decreto Municipal nº 2.129, 18 de setembro de 2023, pelo prazo de 45 dias.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN